

Omenta: - Autoriza Dedução do
I.C.M. e. das outras
providências.

O Prefeito do Município de
Sertânia, Estado.

Faço saber que a Câmara mu-
nicipal de Sertânia, decretou e eu sanciono
a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Exe-
cutivo do Município
de Sertânia, autorizado a receber o imposto
sobre circulação de mercadorias (I.C.M.), da
Exortoria Seccional de Sertânia, deduzido de
4% (quatro por cento), ficando a parte dedu-
zida para: -

a) os funcionários lotados na Exato-
ria Seccional de Sertânia, quando o impô-
sto for recolhido diretamente pela mesma,
distribuindo-se a percentagem em 50% (cin-
quenta por cento) para o coletor; 30% (trinta
por cento) para os demais funcionários in-
ternos;

b) os guardas arrecadadores, em par-
tes iguais, quando recolhido por interferên-
cia de qualquer deles;

e) os fiscais da região, em partes i-
dênticas, quando o recolhimento resultar de
notificação, ou levantamento fiscal, efetua-
do por algum deles;

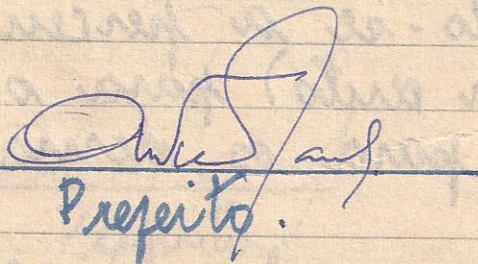
d) os encarregados da separação das notas fiscais sobre a parte recolhida na fonte e arrecadada no Recife;

Art. 2º - A Prefeitura poderá firmar convênio, com a Secretaria da Fazenda, para o desconto, a que se refere o item "d" do artigo anterior, seja efetuado no próprio Departamento de Rendas do Interior, ficando a distribuição a critério do mesmo;

§ Único - os demais funcionários receberão suas partes na Exatória Seccional em que tiverem atuação;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Saco Municipal de Santarém,
em 23 de junho de 1967



Prefeito.